

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJTO DE LEI Nº 162/96
Autoria: Vereador Fábio Nogueira

Parecer.

Relatório:

O reconhecimento de utilidade pública da União dos Moradores da Ramadinha II, é a epígrafe do projeto de lei nº 162/96, da lavra do edil Fábio Nogueira, à apreciação da Comissão de Justiça para exarar parecer sobre sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional.

É o relatório.

Voto do Relator:

A proposta encontra-se nas lindes que permitem a legalidade e a constitucionalidade, bem como seu conteúdo é de está não fora das competências desta Casa.

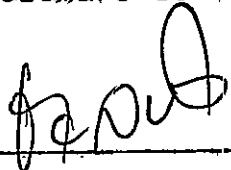
É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

A Comissão de Justiça, ante a justiza da proposta em estudo, é de parecer pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo"
em 09 de dezembro de 1996.



Presidente

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 162 /96

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, <u>06</u> / <u>11</u> / <u>96</u>
AS <u>10:30</u> HORAS.
<u>P/</u> SECRETÁRIO


EMENTA: Reconhece como sendo de Utilidade Pública a UNIÃO DOS MORADORES DA RAMADINHA II.

Art. 1º - Fica reconhecida como sendo de utilizada pública a UNIÃO DOS MORADORES DA RAMADINHA II.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 30 de outubro de 1996.


FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Vereador/PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA:

A União dos Moradores da Ramadinha II tem prestado relevantes serviços à comunidade pobre daquele bairro campinense.

É através daquela associação comunitária que os moradores fazem suas reivindicações e melhorias para o setor. A entidade tem servido de 'ponte' entre os Poderes Públicos e o bairro, que tem na associação a sua mais legítima representante.

Levando em consideração a contínua luta encetada pela União dos Moradores da Ramadinha II, que transformou-se desde a sua fundação numa ferrenha defensora dos interesses do bairro, na da mais justa do que reconhecê-la como de utilidade pública.


AUTOR.

República Federativa  do Brasil

ESTADO DA PARAIBA

LIVRO A-3
FOL. 144

..... TRASLADO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Cortório do Registro de Títulos e Documentos

5º. Ofício Cível e Tabelionato

Edifício do Fórum - Fone: 321-3005 - Campina Grande - Paraíba



Regina França Izidro

Oficial, Tabeliã e Escrivã



Autuação dos ~~Expedientes~~ ~~da~~ ~~Comarca~~ ~~de~~ ~~Campina~~ ~~Grande~~ ~~Paraíba~~ ~~em~~ ~~virtude~~ ~~da~~ ~~Resolução~~ ~~de~~ ~~1989~~ ~~de~~ ~~11~~ ~~de~~ ~~Julho~~ ~~de~~ ~~1989~~ ~~nesta~~ ~~cidade~~ ~~de~~ ~~Campina~~ ~~Grande~~ ~~Paraíba~~.

Regina França Izidro

Escrevente Autorizada, faz esta autuação em 11

de Julho de 1989, nesta cidade de Campina Grande, Paraíba.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.
0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

INSCRIÇÃO NO CGC
24 225 575/0001-70

ESTA FICHA QUANDO AJTENTICADA SUBSTITUI O CARTÃO C G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 11) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS							
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC?	SI	01 8	NAO	X	02 6	9	07 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	01 1 0 0 0	02 0 0 0 8	8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA 15 DIAS ANTES DO ANO?	SI	03 0	NAO		04 9	2	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")				6
							MAIS DE R\$ 1.000.000	X	01 6	ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000	02 4
											03 2
06 NATUREZA JURÍDICA											
10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO											
EMPRESA INDIVIDUAL (FÉRIAS OU INDUSTRIA)	00 6						EMPRESA PÚBLICA	10 3			
EMPRESA EM NOME COLETIVO	01 4						SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1			
EMPRESA EM NOME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	02 2						SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0			
SOCIEDADE DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0						SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8			
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9						EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6			
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7						FUNDAÇÃO	15 4			
SOC. EM COM. COM FINS LUCRATIVOS	06 5						ASSOCIAÇÃO	X 16 2			
SOC. EM QUOTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3						AUTARQUIA	17 0			
SOC. COOPERATIVA	08 1						ORÇAO PÚBLICO	18 9			
SOC. EM QUOTA DE PARTICIPAÇÃO	09 0										

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

Desenvolvimento Comunitário

12 CÓDIGO 6 1 9 9 9

10 DENOMINAÇÃO

EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL

M A D I N H A I I U N I A O D O S M O R A D O R E S D A R A

11 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

Rua Manoel Francisco Mendes

110 - B

Comunidade I I

CAMPINA GRANDE

CEP 5 8 1 0 0

SIGLA DA UF. P B

CÓDIGO DO MUNICÍPIO 1 9 8 1

CÓDIGO DA INSPECTORIA

12 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CAMBIO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

24 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

4 2 0 1 2 7 8 9 0 1

21 DATA 07.08.89

22 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 1.527.722-4

42012/1988

ARF - I. Grande

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO 0 7 0 8 8 9

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 1.527.722-4

Manoel Francisco de Souza



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE N. N. A.
24225575/0001-70

VÁLIDO ATÉ
30/06/91

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.99

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
247027907-06

ÓRGÃO DA SRF
42012 - CAMPINA GRANDE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
UNIÃO DOS MORADORES DA RAMADINHA II

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R. MANOEL FRANCISCO MENDES

NÚMERO
178-B

COMPLEMENTO

CEP
58100

BAIRRO/DISTRITO
RAMADINHA II

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

RENDA-PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDA-RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

3774591

M. J. J.

COMPROVANTE DE REVISÃO CADASTRAL

1 CGC 24.225.575/0001-70

UNIAO DOS MORADORES DA RAMADINHA II
R MANOEL FRANCISCO MENDES 178-B
RAMADINHA II
58100 CAMPINA GRANDE PB

CEI

Este comprovante é o instrumento que atesta que foi feita a Revisão Cadastral da sua empresa. Apresente-o quando da visita do fiscal.

Data da entrega ao contribuinte
1990

Assinatura do contribuinte
José R. de Souza

Data para reformo do carteiro
06/3/1990

Assinatura do carteiro
[Handwritten Signature]

Data de entrega do formulário
06/03/1990



COLABORE COM A REVISÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IAPAS-INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES
DA RAMADINHA II

III - Conselho Fiscal (C.F.)

SECÇÃO I

CAPÍTULO I

Da Fundação

Art. 1º - A União dos Moradores Ramadinha II, fundado em 25.03.89, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, com sede e foro nesta comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, com duração ilimitada e que se regerá pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ Único - A União não tem e não poderá ter qualquer caráter partidário, religioso ou preconceito racial.

Art. 2º - A União dos Moradores da Ramadinha II, é formada por pessoas adultas, residentes no bairro, que se venham a engajar no trabalho, obedecendo as normas estatutárias.

Art. 3º - São finalidades da Sociedade:

- a) Fazer reivindicações aos Poderes Públicos em favor do bairro.
- b) Promover as condições gerais do bairro e realizar atividades educacionais, recreativas, beneficentes e sociais, tendo em vista o bem-estar e o desenvolvimento de toda a comunidade.
- c) Criar, na medida de suas possibilidades, serviços de assistência médico-dentária para seus associados.
- d) Criar, quando possível, veículos de divulgação dos trabalhos da Sociedade.
- e) Cooperar com outras entidades que visem os mesmos objetivos.
- f) Defender os interesses do grupo social, ou de qualquer membro da comunidade, desde que a origem do problema venha ferir os princípios sociais e o mesmo não tenha condições de resolvê-lo sozinho, concernente com as atividades da União.
- g) Criar meios para que toda a comunidade participe das atividades da União e tome responsabilidade pelos próprios problemas, na busca das soluções cabíveis, junto a cada autoridade competente no assunto.
- h) Obedecer as normas oriundas da UCES, com base nos Estatutos da mesma, e colaborar com o Poder Público, informando aos seus associados quais os direitos e deveres de cada um.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º - São órgãos da União:

- I - Assembléia Geral (A.G.)
- II - Conselho Diretor (C.D.)

Art. 5º - A Assembléia Geral, formada por todos os sócios da Entidade, na forma do Art. 2º, é órgão soberano da União, tendo suas decisões força de lei no âmbito social e lhe compete o seguinte:

- a) Reunir-se ordinariamente, com o "quorum" de no mínimo metade mais um dos seus sócios, nos meses de junho e de dezembro de cada ano, para examinar balanços, relatórios e prestações de contas da Diretoria tendo a reunião do mês de dezembro dupla finalidade: aprovar a prestação de contas e fazer a composição da chapa para a eleição da União em janeiro.
- b) Discutir e aprovar projetos que visem a consecução dos seus objetivos.
- c) Examinar e discutir sobre conflitos de jurisdição e legislar a respeito de qualquer assunto que possa suscitar modificações estruturais da União.
- d) Dar posse ao novo Conselho Diretor.
- e) Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, ou petição de pelo menos 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á pelo Presidente e pelo 1º Secretário da União, ressaltados os motivos da convocação, local e hora dos trabalhos, ofício protocolado para todos os sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou em qualquer tempo por decisão do Conselho Diretor ou pedido suscrito por metade e mais um dos sócios em dias com os cofres da Tesouraria; 2ª Convocação será feitas nas mesmas condições com o mínimo de 3 (três) dias, podendo a Assembléia ser instalada com qualquer número.

SECÇÃO II

Art. 6º - O Conselho Diretor será composto de 1 (um) Presidente; 1 (um) Secretário, 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral no mês de janeiro de cada dois anos.

Art. 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 8º - As decisões do C.D., serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e suas reuniões só poderão ter lu -

gár com maioria dos seus membros.

§ Único - De qualquer decisão do C.D. caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as Reuniões do C.D. e da Assembléia Geral.
- b) Convocar reuniões extraordinárias do C.D. e da Assembléia Geral na forma deste Estatuto.
- c) Representar a União, judicial e extra-judicialmente.
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do C.D. e as deliberações da A.C.
- e) Assinar, com o Secretários, as Atas das reuniões, correspondências oficiais da União, avisos e resoluções.
- f) Assinar, com o Tesoureiro, os Balancetes, Balanços e prestações de contas, bem como cheques e outros documentos relativos às finanças da União.
- g) Mandar proceder sindicância quanto à denúncia de irregularidades na União ou no comportamento dos membros.
- h) Exercer sobre os demais membros do C.D. o poder de fiscalização dos serviços, dependendo de cada um, propondo primeiro ao C.D. e em seguida à Assembléia Geral, a destituição dos faltosos.
- i) Exercer direitos, deveres e atribuições pertinentes aos Presidentes das entidades civis, congênes e nos casos não previstos neste Artigo e que não contrariem este Estatuto, cumprindo fielmente os mesmos.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coordenar as atividades dos Departamentos.
- b) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos.

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as Reuniões do C.D. e a Assembléia Geral, assinando as Atas, com o Presidente.
- b) Preparar as correspondências da União que assinará com o Presidente.
- c) Coadjuvar o Presidente na elaboração dos Relatórios da União e outros documentos que emanem do C.D.
- d) Preparar e expedir avisos de convocação de reuniões e outros avisos e comunicações do C.D. ou da Presidência.
- e) Superintender, orientar e fiscalizar todos os serviços de expediente, tais como: protocolo, tramitação de papéis e arquivo da União.
- f) Substituir o Vice-Presidente hierarquicamente na sua ausência e impedimento.

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Organizar e manter em atualização o Regimento da União, bem como organizar o arquivo dos sócios, de acordo com a categoria de cada um.
- b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 13 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter, sob a sua guarda, a responsabilidade dos valores da União.
- b) Realizar ou supervisionar a contabilidade perfeita dos dados financeiros da Receita e Despesas, apresentando balancetes mensais.
- c) Receber as subvenções e auxílios de qualquer fonte, destinados à União.
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques do movimento bancário.
- e) Efetuar, após autorização do Presidente, os pagamentos das despesas da União que estejam nas anotações orçamentárias.
- f) Manter depósitos bancários e numerário da União, não ficando, em seu poder, senão uma importância fixada pelo Conselho Diretor, para pagamento de pequenas despesas correntes.
- g) Preparar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas do C.D. que encerra seu mandato.

Art. 14 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Colaborar com o 1º Tesoureiro, no desempenho de suas funções e substituí-lo na sua ausência e impedimentos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal, eleito juntamente com o C.D., será formado de 3 (três) membros da A.G. com mandato de 2 (dois) anos, tendo as seguintes atribuições:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as atividades da União.
- b) Verificar as atividades da Diretoria, ou então de acordo com este Estatuto.
- c) Certificar-se se a Diretoria se vem reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição.
- d) Averiguar e apurar denúncias que digam respeito a Administração.
- e) Estudar os balancetes e outros demonstrativos, balanços, relatórios da Tesouraria e da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos, para a Assembléia Geral.
- f) Dar parecer acerca das propostas dos novos sócios.

CAPÍTULO III

Dos Departamentos

Art. 16 - A União, de acordo com a necessidade, criará Departamentos que auxiliem na Administração do C.D. e favoreçam uma melhor consecução das atividades assim como determinará a maneira pela qual os mesmos se regerão.

§ Único - Os Diretores dos Diversos De -

artamentos da União serão escolhidos e no meados pela Diretoria.

- a) Não pode ser candidato a qualquer cargo da Entidade o sócio que contar menos de 90 (noventa) dias no Quadro Social, cabendo à Comissão Fiscal o direito de verificar a ficha de todos os sócios. Não pode ser candidato a cargos eletivos da União nenhum político profissional; para isto, todo e qualquer membro da União que ingresse na política partidária receberá o Título de Sócio Benemérito.
- b) Assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias, e possuir a carteira social da Entidade.
- c) Acatar as decisões do C.D. guardando o mais restrito respeito, em suas relações com a União, defendendo-a e zelando pelo bom nome, perante o público, acuitando o cargo de Representante da UCES, quando escolhido pela Assembléia.
- d) Colaborar com a Diretoria, quando lhe for atribuída qualquer obrigação.
- e) Pagar as contribuições mensais, pontualmente.

CAPÍTULO IV

Dos Regimes Econômico e Financeiro

Art. 17 - Constituem-se fontes de receita da União:

- a) Contribuição Mensal dos associados, fixadas pela A.G. anualmente.
- b) Donativos de qualquer natureza.
- c) O produto de festividades promovidas pela União.
- d) Subvenção de entidades particulares e oficiais.

Art. 18 - As despesas serão sempre precedidas das decisões do C.D. e da aprovação da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Penalidades

Art. 19 - Perderá o mandato o membro da C. D. que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, e a 4 (quatro) do C.D.

Art. 20 - Qualquer associado que se conduzir de modo inconveniente, prejudicando, assim, a harmonia da associação ou o seu bom nome, em primeira vez será admoestado em Reunião da Diretoria ou da Assembléia, e em segunda ocasião será suspenso dos direitos de sócio, dentro de um prazo que poderá variar entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, e na terceira falta grave, pode ser julgado pelo C.D. e expulso do Quadro Social da Entidade.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Disposição Gerais e Transitórias

Art. 21 - A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para decidir o assunto com a presença da Diretoria da UCES, e com a presença, em primeira convocação, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados.

§ Único - Caso a maioria dos 2/3 (dois terços) integrantes não seja alcançada para formar o quorum mínimo da Reunião Especial, será feita com o prazo mínimo de 48 horas a Segunda Convocação, podendo, então, a Assembléia Geral reunir-se com qualquer número de sócios.

Art. 22 - A proposta da dissolução só será aprovada pela maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 23 - Será motivo para a dissolução a ser levada à Assembléia Geral, na forma do Artigo 21, quando a Sociedade tiver número inferior a 12 (doze) sócios.

Art. 24 - No caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio será revertido em prol de uma instituição que tenha os mesmos objetivos ou objetivos semelhantes, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 25 - A Sociedade de Amigos do Bairro do Tambor não distribui lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou Diretores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26 - O ano social da União começa e termina com o ano civil.

Art. 27 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da União.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da A.G. ou pelo Regimento Interno.

Art. 29 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.